

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES RELIGIOSOS E FILANTROPICOS DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 95.179.792/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO ENGLERT;

E

SIND DOS EMPREG EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE PASSO FUND, CNPJ n. 89.881.718/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TEREZINHA PERISSINOTTO;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados em estabelecimentos de serviços de saúde, com abrangência territorial em Carazinho/RS, Getúlio Vargas/RS, Lagoa Vermelha/RS, Marau/RS, Palmeira das Missões/RS, Passo Fundo/RS, Sarandi/RS, Sertão/RS, Soledade/RS e Tapejara/RS.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Admitidas as compensações de adiantamentos salariais espontâneas, exceto as decorrentes de promoção, os empregadores vinculados ao representante da categoria econômica concederão aos empregados um reajuste salarial nos seguintes moldes, retroativos ao mês de maio de 2016:

- a) 9,83% (nove vírgula oitenta e três por cento) sobre os salários praticados em **maio de 2015** para os funcionários do Hospital São Vicente de Paulo e os demais estabelecimentos filantrópicos situados fora da cidade de Passo Fundo, que serão pagos da seguinte forma: 3% (três por cento) em junho de 2016; 3% (três por cento) em setembro de 2016; e, 3,83% (três vírgula oitenta e três por cento) em janeiro de 2017;
- b) 8% (oito por cento) sobre os salários praticados em **maio de 2015** para os funcionários do Hospital da Cidade e Bezerra de Menezes da cidade de Passo Fundo, que serão pagos da seguinte forma: 3% (três por cento) em junho de 2016; 3% (três por cento) em setembro de 2016; e, 2% (dois por cento) em janeiro de 2017;

§ Único - Os funcionários admitidos após a data-base terão os seus salários reajustados proporcionalmente ao mês da admissão, com base nos índices pactuados.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO**

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas poderão pagar o 13º salário em duas parcelas, sendo a primeira até 31 de outubro de cada ano e a segunda até 20 de dezembro de cada ano.

§ Único - Por ocasião das férias, mediante requerimento do empregado formulado no mês de janeiro do correspondente ano, a Empresa deverá repassar o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, referente à primeira parcela.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas de trabalho extraordinário serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas e 100% (cem por cento) para as subsequentes nos Termos do Precedente Normativo nº 03 do TRT - 4.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

As empresas pagarão, aos empregados da categoria profissional, adicional por tempo de serviço em percentual de 5% (cinco por cento), a cada 05 (cinco) anos trabalhados na mesma empresa, de forma ininterrupta, calculado sobre o salário base, a partir do mês que completar o quinquênio.

§ Único - Ficam ressalvados os adicionais já concedidos, quando mais benéficos.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - TRABALHO NOTURNO E ADICIONAL NOTURNO

As empresas pagarão a seus empregados que laboram no horário noturno, compreendido entre 22h00min de um dia até às 05h00min do dia seguinte, um adicional de 45% (quarenta e cinco por cento), com pagamento inclusivo da folga como RSR.

ADICIONAL DE SOBREAVISO

CLÁUSULA OITAVA - SOBREAVISO

O empregado que estiver de sobreaviso perceberá, por este período à disposição da empresa, um adicional de:

§1º - 30% (trinta por cento) sobre a hora normal de trabalho, enquanto estiver em sua residência à disposição da empresa.

§2º - Quando o empregado estiver no local de trabalho, com o ponto batido, terá a prestação de trabalho remunerada conforme as horas extras de acordo com a cláusula horas extraordinárias (cláusula 5ª).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão a seus empregados, mensalmente, sempre no mesmo dia útil do mês a ser determinado pela própria empresa, vale transporte proporcional aos dias de efetiva prestação de trabalho do mês, repassando ao trabalhador observando o valor de desconto de acordo com a legislação em vigor.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA - CRECHES

Os Estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres, com mais de dezesseis anos de idade, terão local apropriado para onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos durante período de amamentação.

§1º - Ficam os empregadores autorizados a adotar o sistema reembolso creche no valor de R\$ 131,00 (cento e trinta e um reais) mensais, até o limite de 01 (um) ano de idade.

§2º - A Associação Hospitalar Beneficente São Vicente de Paulo e o Hospital da Cidade de Passo Fundo comprometem-se a manter, de forma gratuita, creche até os 04 (quatro) anos de idade.

§3º - Ficam preservadas as práticas mais benéficas já existentes.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÕES NA CTPS

As empresas deverão efetivar as anotações na CTPS do empregado na data de admissão, a função efetivamente exercida pelo empregado, assim como o salário percebido com todos os adicionais que componham sua remuneração, gozo de férias, aumentos salariais e contribuições sindicais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATO DE TRABALHO

As empresas são obrigadas a fornecer a seus empregados uma via do contrato de trabalho.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO

As empresas deverão dispensar do cumprimento do aviso prévio o empregado demitido, quando solicitado pelo mesmo em razão de novo emprego ou pleitear de forma escrita a dispensa, cessando o pagamento do salário pela empresa a partir do último dia de trabalho, bem como efetivar as anotações relativas ao término da contratualidade na CTPS, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

O empregador deverá fornecer por escrito ao empregado o motivo da dispensa, quando fundada em justa causa, sob pena de ser presumida como imotivada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RECISÕES CONTRATUAIS

As homologações dos recibos de quitação relativos às rescisões de contratos de trabalho de empregados que tenham 01 (um) ano ou mais de vínculo na empresa só terão validade se assistidos pelo Sindicato Profissional, pelo Ministério de Trabalho e Emprego ou Ministério Público.

§ Único - Na hipótese de ausência do empregado, o Sindicato profissional dará comprovação da presença do empregador para pagar as parcelas rescisórias, devendo o empregador demonstrar que o empregado tinha ciência da data, do horário e do local do ato homologatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORNECIMENTO DO PPP

As empresas são obrigadas, nos termos da Legislação vigente, quando da rescisão de contrato, fornecer o formulário do Perfil Profissiográfico Previdenciário, relatando fielmente a função desempenhada, agentes insalubres no local de trabalho e grau de insalubridade.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

Os cursos e reuniões de serviço, promovidos pelo empregador, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho. Quando realizados fora do horário de trabalho as horas correspondentes deverão ser registradas no cartão ponto e pagas como trabalho extraordinário, nos termos da cláusula horas extraordinárias, ou compensadas em outros dias do mês.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE PARA GESTANTE

Garantia de estabilidade provisória por 30 (trinta) dias após o do término da garantia Constitucional e Legislação.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE DO APOSENTANDO

Fica assegurada a estabilidade provisória pelo período de 01 (um) ano anterior à aquisição do direito à aposentadoria, desde que o empregado comunique, formalmente, à empresa. Adquirindo o direito, extingui-se a garantia, conforme o Precedente Normativo 85 do TST.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão refeições gratuitamente aos empregados plantonistas do turno noturno, com alimentação compatível com a indicação nutricional, de modo a assegurar a recomposição alimentar necessária à jornada dessa natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REFEITÓRIOS, VESTIÁRIOS E SANITÁRIOS

As empresas deverão manter local apropriado, com perfeitas condições de higiene e segurança, para que os empregados possam fazer lanche ou refeição, vestiários com banheiros e chuveiros, armários com chave e



segredo individual. Qualquer revisão dos mesmos somente poderá ser feita com a presença do funcionário, em cumprimento às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR 24 e 32).

§ Único - Se a empresa mantém sistema de vestiário com funcionário responsável pelos pertences de seus empregados, em sistemas de embalagens individuais, fica dispensada de colocar armários individuais como estabelece o caput, porém para as revisões das referidas embalagens deverá procedê-la na presença do funcionário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AMAMENTAÇÃO

Fica assegurada a licença remunerada de 30 minutos no turno diurno, e de 01 hora para as trabalhadoras do turno noturno, em horário de livre escolha da trabalhadora, com a finalidade de amamentar o filho até que este complete 06 (seis) meses.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO E REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA

Os Sindicatos convenientes ajustam jornada máxima semanal de 40 (quarenta) horas a partir da assinatura da presente Convenção. Quando não houver a compensação de jornada com folga, o trabalho será remunerado como hora extra, com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal para as duas primeiras e 100% (cem por cento) para as demais, conforme PN nº - 03 do TRT 4.

§1º - A jornada máxima de trabalho semanal será de 40 horas, sendo que o acréscimo de salário correspondente às mesmas será dispensado, quando o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 60 (sessenta) dias, a soma das jornadas semanais de trabalho ajustadas, ressalvadas as práticas mais benéficas já existentes.

§2º - REGIME 12 x 36: Na jornada máxima de trabalho semanal poderão os empregadores ajustar o regime de compensação de horário usual em hospitais, qual seja, 12 (doze) horas de atividade intercaladas por repouso de, no mínimo, 36 (trinta e seis) horas, com intervalo de uma hora para repouso e alimentação, concedendo, a partir do mês subsequente ao da assinatura da presente Convenção, 01 (uma) folga mensal ressalvadas as práticas mais benéficas já existentes.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REPOUSOS, TRABALHOS EM FOLGAS, DOMINGOS E FERIADOS

O trabalho em dias de folgas, domingos e feriados ou em dias estabelecidos ao descanso semanal remunerado, quando não compensado no período de uma semana, imediatamente anterior ou posterior a tais dias trabalhados, será pago com adicional de 100% (cem por cento), independente da remuneração legal deste dia.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FALTAS JUSTIFICADAS

Fica garantida a todo empregado a ausência no serviço, sem prejuízo no salário, nas seguintes hipóteses:

§1º - 03 (três) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, irmão e irmã, pais, filhos;

§2º - 02 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de avós, netos ou pessoa que declarado na CTPS que viva sob sua dependência;

§3º - 01 (um) dia para cunhado(a), sogro(a).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA PARA INTERNAÇÃO OU CONSULTA DE FILHO

Serão consideradas dispensa ao trabalho, sem prejuízo da remuneração, o atraso ou ausência do empregado quando para acompanhar filho menor de 12 (doze) anos ou inválido de qualquer idade para internação, limitada a dispensa equivalente á 05 (cinco) dias consecutivos ou intercalados por ano, mediante atestado médico comprobatório.

§ Único - Nos casos de acompanhamento à consulta médica, que deverá ser comprovada mediante atestado médico, gozarão das horas necessárias, 06 (seis) vezes ao ano, para acompanhar filho de até 06 (seis) anos de idade, e nesta hipótese, deverão compensar as horas em que se ausentarem.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DO EMPREGADO ESTUDANTE

Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho e troca dos turnos dos empregados estudantes, nos casos de prejuízos à freqüência às aulas e provas escolares.

§ 1º - Ao empregado estudante que avisar com antecedência de 72 horas, será permitido o afastamento do trabalho para realizar exames vestibulares, ENEM, sem prejuízo salarial.

§ 2º - A dispensa será acrescida de mais um dia quando a prova for realizada fora do município, limitada a uma (01) por semestre. A dispensa será concedida pela empresa mediante comprovante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RADIOLOGIA - AFASTAMENTO DA EMPREGADA GESTANTE

Fica assegurado às empregadas gestantes, lotadas no setor de radiologia, quimioterapia, litotripsia, tomografia computadorizada, o afastamento durante o período de gestação, garantindo-se a mesma jornada de trabalho e o retorno ao setor após o gozo de suas licenças específicas, sem prejuízo do aproveitamento em outro setor.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS

A remuneração das férias deverá ser paga até dois dias antes do início das mesmas, com comunicação prévia escrita, trinta dias antes do seu início como determina a Consolidação das Leis Trabalhistas e a Constituição Federal.

§ Único - O não pagamento da remuneração devida e a falta de comunicação no prazo acima disposto ensejará ao empregado solicitar o cancelamento das férias, conforme artigo 137 da CLT.

**LICENÇA REMUNERADA
CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA POR OCASIÃO DO CASAMENTO**

Mediante solicitação do empregado(a), a empresa fica obrigada a dar licença remunerada por 03 (três) dias corridos por ocasião do seu casamento.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA AOS PAIS ADOTIVOS

Aos trabalhadores e trabalhadoras que adotarem filhos serão observadas as mesmas garantias destinadas aos pais naturais, quais sejam: licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias; licença paternidade de 05 (cinco) dias no primeiro ano de vida do adotado, a partir da comprovação do Processo Judicial de Adoção, redação da Lei nº 10.421/2002.

§ Único - Em caso de adoção ou guarda judicial de criança até um ano de idade, o período de licença será de 120 dias; em caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de um ano até quatro anos de idade, o período de licença será de 60 dias; em caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de quatro anos até oito anos de idade, o período de licença será de 30 dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EPI'S

As empresas deverão fornecer por escrito e discriminado, a seus empregados, a relação de uniformes e equipamentos de proteção individual, quando exigidos pela empresa ou pela legislação.

§ Único - O fornecimento dos mesmos será de forma gratuita, sem ônus para o trabalhador, já confeccionados, quando dependem de tal procedimento conforme determina a NR 32.

MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MATERIAL DE USO NA FUNÇÃO

As empresas ficam impossibilitadas de descontar do salário 14 dos trabalhadores ou exigirem pagamento quando, no desempenho da função, forem danificados materiais e equipamentos no uso da função (termômetros, louças, talheres, etc..), exceto quando da ocorrência de culpa ou dolo devidamente comprovado.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ELEIÇÃO DA CIPA

Sempre que houver eleições para as CIPA, a representação dos empregados deverá ter o acompanhamento do Sindicato da categoria profissional e, para tanto, as empresas levarão ao conhecimento deste, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da realização das eleições.

§ Único - As empresas têm 10 (dez) dias, a contar da data da eleição, para comunicarem ao Sindicato profissional a relação dos empregados eleitos.

 EXAMES MÉDICOS 

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EXAMES PERIÓDICOS

Os empregados deverão realizar exames admissionais, periódicos e demissionais exigidos por lei ou pela empresa, que serão custeados pela mesma, conforme artigo 168 da CLT.

§ Único - As empresas já cadastradas junto à Secretaria da Saúde e Meio Ambiente, repassarão a seus funcionários as doses de vacina contra Hepatite "B" e outras que sejam fornecidas pela Secretaria de Saúde. Os demais Hospitais farão o cadastramento tão logo sejam abertas as inscrições, para recebimento e repasse aos funcionários das áreas de risco.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS, PISCICOLÓGICOS E ODONTOLÓGICOS

O empregado poderá recorrer ao Serviço Médico do empregador, ou Serviço com ele conveniado, quando ausentar-se do trabalho por doença. Os trabalhadores afastados por motivos médicos ou odontológicos, comprovados por atestados emitidos por profissionais do SUS, ou do Sindicato Profissional, ou ainda de entidades particulares, poderão ser avaliados quando do retorno às atividades pelo serviço próprio de assistência aos funcionários da empresa, se a mesma possuir tal serviço, Serviço de Medicina do Trabalho ou Similar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DISPENSA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES PREVENTIVOS

As empresas comprometem-se a liberar, sem desconto no salário, uma (01) vez por ano todas as funcionárias para que possam realizar exames preventivos do câncer, e os trabalhadores do sexo masculino, a partir de 40 (quarenta) anos, serão dispensados para realização de exames preventivos de próstata na rede pública ou conveniada. Em ambos os casos as horas faltantes deverão ser comprovadas mediante apresentação de atestado médico.

§ Único - As empresas ficam dispensadas da liberação dos funcionários nos casos em que praticarem campanhas anuais e preventivas da saúde do trabalhador.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DOSÍMETRO/ATIVIDADE DE RADIOLOGIA

Será obrigatório o uso de dosímetro pessoal, que deverá ser fornecido pelo empregador para todos os funcionários que mantém contato com fontes emissoras de radiações ionizantes, conforme portaria DVS/SSE - Resolução 06 da CNEN.

§ Único - A cópia dos laudos dos dosímetros deverá ser fornecida pelo empregador ao trabalhador, quando solicitado pelo mesmo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CUMPRIMENTO DA NR 32

As empresas se obrigam a cumprir, em sua totalidade, a Norma Regulamentadora 32, implementando todas as medidas previstas para dar proteção e segurança aos trabalhadores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PROGRAMA DE SAÚDE DO TRABALHADOR

As empresas se obrigam a cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, com relação à contratação e formação de equipes e também à implantação de todos os programas previstos na Legislação Federal e Estadual de prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais.

§ Único - As empresas se comprometem a promover, juntamente com os funcionários, a formação de Brigadas de incêndio, devidamente orientadas e treinadas pelo Corpo de Bombeiros da Brigada Militar, nos termos da NBR nº 14.276 da Brigada Militar.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DELEGADO SINDICAL

Fica garantida a eleição de 01 (um) Delegado Sindical para cada empresa com mais de 10 (dez) empregados com 02 (dois) anos de mandato e com 1 (um) ano de estabilidade após o encerramento do mandato, sem limite de reeleição, salvo nas empresas onde já tenham Representantes Sindicais eleitos.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE PONTO DE DIRIGENTE SINDICAL

As empresas liberarão os Diretores do Sindicato Profissional, sem prejuízo dos seus salários, para participarem, representando a categoria profissional, em reuniões, assembleias, congressos e encontros de trabalhadores, no período de vigência da presente Convenção Coletiva, conforme Convenção Coletiva de 1999/2000 (cláusula 27) na seguinte ordem:

§1º - 05 (cinco) dias úteis no período de vigência para a empresa que tiver em seu quadro pessoal 01 (um) diretor.

§2º - 10 (dez) dias úteis no período de vigência para a empresa que tiver em seu quadro pessoal dois diretores.

§3º - 20 (vinte) dias úteis no período de vigência para a empresa que tiver em seu quadro pessoal acima de dois diretores.

§4º - As demais liberações serão descontadas dos Diretores Sindicais e somente referente aos dias efetivamente requisitados, de acordo com a legislação em vigor.

§5º - O pedido de dispensa deverá ser por escrito pelo Sindicato Profissional, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS ADMITIDOS, DEMISSIONÁRIOS E DESPEDIDOS

As empresas remeterão ao Sindicato cópia da relação dos empregados admitidos, demissionários e despedidos, que pertençam ao Sindicato Profissional, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mesmo que de forma eletrônica.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RECOLHIMENTO DAS MENSALIDADES

O desconto das mensalidades dos associados é de 02% (dois por cento) sobre o salário base, cujo valor deverá ser repassado ao Sindicato Profissional da categoria até o 5º (quinto) dia após a efetivação do pagamento do

salário do associado, desde que expressamente autorizado pelo empregado. Na mora do recolhimento, passará a ser devida multa de 02% (dois por cento) sobre o valor não recolhido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – TAXA NEGOCIAL

Atendendo ao deliberado pela Assembleia do Sindicato dos Trabalhadores, a Empresa descontará de seus empregados, sindicalizados ou não, conforme súmula 86 do TRT-RS, a título de Taxa Negocial, e recolherá ao Sindicato dos Trabalhadores, o valor correspondente a 1/2 (meio dia) da remuneração do trabalhador, inclusive dos que vierem a ser admitidos durante a vigência da presente Convenção, a título de Taxa Negocial.

§1º - O desconto ocorrerá em uma parcela, na primeira folha de pagamento do mês subsequente à assinatura do presente instrumento.

§2º - A Empresa deverá repassar os valores aos cofres do Sindicato Profissional até o quinto dia após a efetivação do desconto, juntamente com a entrega da relação dos funcionários, com seus respectivos salários e descontos.

§3º - Se o Empregador tenha efetivado o desconto, ou não, e não o tenha repassado ao Sindicato, fica obrigado ao pagamento de multa de 10% (dez por cento), mais juros e correção monetária acrescidos ao valor devido.

§4º - Fica ressalvado o desconto do empregado que estiver em gozo de férias, quando do retorno ao trabalho, devendo o repasse ao Sindicato Profissional ocorrer nos moldes estabelecidos no "caput" do artigo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO PATRONAL

Como definido pela Categoria Econômica em Assembléia Geral, as instituições não associadas e representadas pelo Sindicato Patronal repassarão o valor correspondente a 24 (vinte e quatro) mensalidades associativas, sendo este calculado de acordo com o seu enquadramento na tabela de contribuições do quadro social do SINDIBERF, em duas parcelas iguais e consecutivas, pagas nos meses subsequentes ao do cadastramento pelo meio eletrônico desta Convenção no Ministério do Trabalho e Emprego, através de depósito na conta dos Sindicato Patronal, conforme DOC's emitidos pelo mesmo.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ALCANCE JURÍDICO DA BASE POR AMBAS AS PARTES

O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde e o Sindicato dos Hospitais Beneficentes, Religiosos e Filantrópicos do Rio Grande do Sul, por este instrumento, reconhecem o alcance da presente Convenção Coletiva a todos os municípios abaixo listados:

Passo Fundo, Getúlio Vargas, Sertão, Tapejara, Lagoa Vermelha, Marau, Soledade, Carazinho, Sarandi, Palmeira das Missões, Espumoso, Tapera, Nova Araçá, Serafina Corrêa, Chapada, Não-Me-Toque, Colorado, Selbach, Victor Graeff, Sananduva, Ibiaça, Ciriaco, Ibiraiaras, David Canabarro, Casca, Parai, Nova Bassano, Ibirubá, Vila Maria, Ernestina, Campos Borges, Alto Alegre, Montauri, Água Santa, São Domingos, XV de Novembro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - SOLUÇÃO DE CONFLITOS

A Presente Convenção Coletiva tem a vigência de 01 (um) anos, a partir de 01º de maio de 2016, até 30 de abril de 2017, exceto a cláusula 3ª - Reajuste Salarial (um ano), sendo garantido a revisão das cláusulas econômicas e outras do interesse de qualquer uma das partes, em maio de 2017.

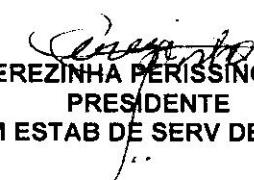
§único - Os Acordos assinados, individualmente, com outras Empresas não serão atingidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, quando mais benéficos.

Passo Fundo, 08 de julho de 2016.



RICARDO ENGLERT
PRESIDENTE

SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES RELIGIOSOS E FILANTROPICOS DO RIO GRANDE DO SUL



TEREZINHA PERISSINOTTO
PRESIDENTE

SIND DOS EMPREG EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE PASSO FUND